



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN
GABINETE - GABINETE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 330202.0078.0386.0133/2023 GABINETE - IAPEN

Macapá-AP, 17 de outubro de 2023

Aos(as) Senhores(as)

Assunto: PORTARIA Nº 367 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 - POP PORTA DE ENTRADA

De ordem do Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Luiz Carlos Gomes Júnior, encaminho, **Portaria nº 367 de 17 de outubro de 2023** que dispõe sobre a orientação e os procedimentos operacionais padrão de porta de entrada a serem observados por todas as unidades prisionais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, para conhecimento, cumprimento e ampla divulgação.

Atenciosamente,

DAYANE OLIVEIRA DA SILVA
Policial Penal / IAPEN
(Assinado Eletronicamente)





PORTARIA Nº 367 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a orientação e os procedimentos operacionais padrão de porta de entrada a serem observados pelas Coordenadorias, Unidades Prisionais e Centros de Custódia para o atendimento às pessoas privadas de liberdade, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO as normas legais e os protocolos internos destinados à eficiência das políticas de assistências destinadas aos custodiados;

CONSIDERANDO o ordenamento da Lei nº 7.210/1984, que dispõe sobre a execução penal em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.992/2002, que dispõe sobre normas de execução penal no Estado do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 001/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Diretor do estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento das Unidades Penais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN/AP;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio de eficiência, que rege a Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais a serem observados pelas Coordenadorias, Unidades Prisionais e Centros de Custódia no momento do ingresso da pessoa privada de liberdade no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, com a finalidade de prestar com excelência as assistências previstas no art. 10 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Art. 2º Orientar sobre a unificação dos procedimentos operacionais padrão de porta de entrada (acolhimento) por meio da instituição de protocolos iniciais a serem adotados por todas as Coordenadorias, Unidades Prisionais e Centros de Custódias do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.





Art. 3º As fases evolutivas internas da execução das assistências previstas no art. 10 da Lei de Execução Penal serão realizadas por meio de estágios que, respeitados os requisitos legais, a estrutura física e os recursos materiais de cada Unidade Prisional, observarão os seguintes pontos:

- I. os procedimentos para inclusão, acolhimento e intervenções junto às pessoas privadas de liberdade ocorrerão, no máximo, no prazo de 10 (dez) dias após o ingresso no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, que correspondem ao período de adaptação;
- II. o desenvolvimento das fases evolutivas internas compreenderá as técnicas promocionais de individualização da pena;
- III. proceder-se-á, por meio de tratamento penal adequado e individualizado, os mecanismos necessários para possibilitar a reintegração ao convívio social das pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º A assistência prestada ao preso quanto ao aspecto material, social, de saúde, odontológico, jurídico, educacional, psicológico e religioso obedecerá aos procedimentos consagrados pelas legislações e normativas vigentes.

Art. 5º O processo de acolhimento da pessoa privada de liberdade realizado pela Coordenadoria de Execução Penal ou Unidades Prisionais, que ocorrerá durante o período de adaptação, deverá, por meio de entrevista, registrar as seguintes informações:

- I. identificação de gênero;
- II. aspectos sociais;
- III. documentação civil;
- IV. estado civil, com o nome do cônjuge;
- V. aspectos psicológicos;
- VI. aspectos educacionais;
- VII. aspectos de saúde;
- VIII. aspectos de profissionais;
- IX. aspectos jurídicos.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Execução Penal ou as Unidades Prisionais responsáveis pela coleta das informações terão 02 (dois) dias, após entrevista com a pessoa privada de liberdade, para iniciar protocolo para prestação das assistências previstas no art. 10 da Lei de Execução Penal, gerido pela Coordenadoria de Tratamento Penal.





Art. 6º Após o processo de acolhimento, a Unidade Prisional ou a Coordenadoria de Regime do interno agendará o atendimento junto a Coordenadoria de Tratamento Penal, para que a pessoa privada de liberdade seja encaminhada aos serviços abaixo descritos, com o intuito da construção de prontuário:

I. Assistência Escolar e Profissionalizante, para as seguintes verificações:

- a) documentação escolar: RG, CPF, Certidão de Nascimento e Histórico Escolar;
- b) perfil para inserção em atividades educacionais e cursos profissionalizantes;
- c) teste de proficiência em língua portuguesa, para analfabetos;
- d) demais intervenções e encaminhamentos necessários;
- e) alimentar o banco de dados institucional.

II. Assistência à Saúde e Odontológica, para as seguintes providências:

- a) identificação de comorbidades, realização de curativos (se necessário) e testes rápidos;
- b) atendimento pela equipe de enfermagem;
- c) orientação educativa odontológica;
- d) demais intervenções e encaminhamentos necessários;
- e) alimentar o banco de dados institucional.

III. Assistência Social e Psicológica, para os seguintes atendimentos:

- a) identificação de gênero, com a expressa manifestação de vontade para a transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico, conforme preconiza a Resolução Conjunta CNCD e CNPCP nº 1, de 15 de abril de 2014;
- b) aspectos sociais;
- c) documentação civil;
- d) aspectos psicológicos;
- e) demais intervenções e encaminhamentos necessários;
- f) alimentar o banco de dados institucional.

IV. Assistência ao Trabalho e Produção, para as seguintes providências:

- a) perfil de habilidades e competências para o trabalho;
- b) levantamento de capacitação profissional, técnica e comprovação por certificação;





- g) demais intervenções e encaminhamentos necessários;
- h) alimentar o banco de dados institucional.

V. Assistência Jurídica, para as seguintes providências:

- a) protocolo de atendimento jurídico;
- i) demais intervenções e encaminhamentos necessários;
- j) alimentar o banco de dados institucional.

VI. Assistência Disciplinar, para as seguintes providências:

- a) palestra educativa sobre os direitos e deveres da pessoa privada de liberdade;
- b) demais intervenções e encaminhamentos necessários;
- c) alimentar o banco de dados institucional.

VII. Assistência Material, para as seguintes providências:

- a) distribuição de kits de higiene pessoal e anotação de atendimento em prontuário;
- b) demais intervenções e encaminhamentos necessários;
- c) alimentar o banco de dados institucional.

Parágrafo único. Todas as assistências e os atendimentos prestados as pessoas privadas de liberdade devem, obrigatoriamente, ser registrados no banco de dados institucional e no boletim interno da Unidade Prisional.

Art. 7º Os atendimentos realizados pela Coordenadoria de Tratamento Penal, por meio de suas unidades assistenciais, deverão ser articulados pelas chefias das Unidades Prisionais ou Coordenadorias de regime no prazo máximo de 10 (dez) dias após o ingresso da pessoa privada de liberdade no Instituto Prisional, período que corresponde a adaptação do custodiado.

Art. 8º Os atendimentos iniciais de porta de entrada devem ser registrados obrigatoriamente no banco de dados institucional e no boletim interno deste Instituto Penitenciário.

Art. 9º Todas as Unidades Prisionais e Centros de Custódia deverão organizar o funcionamento de suas unidades penitenciárias de maneira a atender as disposições desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. O prontuário do interno deve ser disponibilizado a todos os Coordenadores e Chefes de Unidades Prisionais, inclusive à Gerência de Inteligência Penitenciária.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



Art. 11. Os Centros de Custódia dos municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari devem promover o início dos atendimentos descritos nesta portaria, nas seguintes condições:

- I. realizar o acolhimento da pessoa custodiada no momento de seu ingresso no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, por meio de questionário de acolhimento, disponibilizado pela Coordenadoria de Tratamento Penal, contendo os itens descritos no art. 5º desta Portaria;
- II. levantamento e obtenção dos seguintes documentos e informações:
 - a) cópia de RG, CPF, certidão de Nascimento, cartão do SUS e histórico escolar;
 - b) contato telefônico dos familiares;
 - c) demais intervenções e encaminhamentos necessários;
 - d) alimentar o banco de dados institucional.

Art. 12. Todas as Coordenadorias, Unidades Prisionais e Centros de Custódia do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá deverão garantir as assistências previstas no art. 10 da Lei de Execução Penal, seja pela disponibilização de serviços internos ou através do estabelecimento de parcerias com outras instituições.

Art. 13. As Unidades Prisionais e os Centros de Custódia deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar sua rede de serviços internos e com as instituições parceiras, que executam atendimentos direcionados aos seus custodiados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas: a Portaria nº 001/2013 – GAB/IAPEN, que dispõe sobre o plantão social e a Portaria nº 176/2023 – GAB/IAPEN, que dispõe sobre a organização da assistência educacional no IAPEN.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 – GEA
(Assinado Eletronicamente)

